

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 05 / 2024

Lucas Cavalcanti de Lucena



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Itamar Moreira Lopes.

CPF: [REDACTED]

DAP: SDW0621010132153008210154

PROCESSO Nº: 1972/2022-92

FONE: (92) [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 179, MD, Sentido Apuí-AM, no Município de Manicoré-AM.

CAR Nº: AM-1302702-82893FF6EC3748D7BD83E8C6FE18F855

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa do licenciamento, para realização da atividade de agricultura familiar com ênfase em criação de animais de grande porte.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA- 1	07°56'33.79" S	61°37'16.87" W	AUA- 03	07°57'05.28" S	61°37'06.39" W
AUA- 2	07°56'32.84" S	61°37'02.11" W	AUA- 04	07°57'00.26" S	61°36'52.78" W

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel (ha): 95,2638	Remanescente de Vegetação Nativa (ha): 52,8525
Área de Reserva Legal ha: 52,8643	Área Consolidada (ha): 41,74
Área de Preservação Permanente (ha): 5,1693	Área da Dispensa (ha): 41,74

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 008/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1972/2022-92**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.1972/2022-92**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Encaminhar, no prazo de 90 dias após o recebimento desta DLA, o Plano de recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, das APPs antropizadas na propriedade.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
13. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.